



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 966, DE 12 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o Poder Público Municipal a receber, por doação, medicamentos em desuso, nos termos que menciona.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a receber, por doação, medicamentos em desuso por parte da população, para serem utilizados nas unidades básicas de saúde, pronto socorro e farmácia básica, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Os medicamentos deverão estar dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de uso e com suas respectivas bulas.

II - Os medicamentos só serão fornecidos, através de receitas médicas originais, provenientes do SUS (Sistema Único de Saúde) e deverão ser arquivadas em local próprio para receituário na farmácia básica.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde através dos Agentes Comunitários de Saúde, ficarão responsáveis pela coleta dos medicamentos doados, diretamente nos domicílios apiacaenses.

§1º As doações só poderão ser aceitas mediante autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

prévia do cidadão e uma análise por profissionais voluntários do ramo farmacêutico para confirmar se realmente os medicamentos estão em total desuso pelo doador, bem como em perfeitas condições de uso para quem recebê-lo.

§2º Através de formulário padrão, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, sendo em duas vias, uma ficando com o doador e a outra encaminhada juntamente com os medicamentos doados, para o posto de recepção (Farmácia Básica).

Art. 3º O estoque de medicamentos doados atenderá exclusivamente pessoas comprovadamente carentes, especialmente idosos, do Município de Apiacá.

Art. 4º Os estoques de medicamento doados devem ser relacionados e atualizados todas as semanas e encaminhados para as Unidades Básicas de Saúde e para o Pronto Socorro, sendo mencionado nos relatórios a similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá-ES, 12 de março de 2018.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

